



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Contrato n.º 96/2024
(Consulta prévia n.º 53/2023)

CONTRATO “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CADEIRAS ERGONÓMICAS DE ESCRITÓRIO, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO”

Entre: -----

O Município de Coimbra, com sede na Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, NIPC 506415082, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado primeiro outorgante.-----

E

“INOVESK – Mobiliário de escritório, Unipessoal, Lda.,” com sede no Bairro do Tapado, n.º 26, Adémia, 3025 – 121 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Conservatória do Registo Comercial Coimbra, sob o número NIPC 508 896 770, com o capital social de 5 000,00 €, representada por Ricardo António Pratas de Almeida, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional em no Bairro do Tapado, n.º 26, Adémia, 3025 – 121 Coimbra,, da qual é Gerente conforme certidão permanente do registo comercial, arquivada junto ao processo, doravante designado segundo outorgante.-----

É celebrado o presente contrato na sequência de procedimento pré-contratual de consulta prévia, nos termos do disposto no art.º 20, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme proposta registada com o MGD n.º 25225, datada de 21/03/2024, da adjudicação autorizada por despacho do Sr. Presidente desta Câmara Municipal, datado de 29/05/2024 que também aprovou a minuta do presente contrato na mesma data, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de mobiliário, designadamente, de cadeiras ergonómicas para os serviços municipais do DGU, DCT e DF, na modalidade de fornecimento contínuo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Contrato n.º 96/2024
(Consulta prévia n.º 53/2023)

2. Especificidades do objeto: conforme descrito na proposta e no caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

(Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo do contrato e de execução)

1. A execução do objeto do contrato terá de ser efetuada, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, no prazo de 12 meses após a publicação no Portal Base ou até atingir o preço contratual do procedimento, caso este ocorra primeiro, sendo os serviços efetuados à medida das necessidades da entidade adjudicante, ou seja, em regime de fornecimento contínuo.
2. O prazo de entrega dos bens a fornecer é de 20 dias, após a emissão da requisição externa.
3. Os prazos de execução do contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, conforme estipulado no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia máxima de 17 721,00 € (dezassete mil, setecentos e vinte e um euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23% no montante de 4 075,83 € (quatro mil, setenta e cinco euros e oitenta e três centimos), perfazendo 21 796,83 € (vinte e um mil, setecentos e noventa e seis euros e oitenta e três centimos).
2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Contrato n.º 96/2024
(Consulta prévia n.º 53/2023)

CLÁUSULA 5.ª

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pelo Município de Coimbra será paga por transferência bancária mediante apresentação do respetivo documento comprovativo de IBAN, no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, que serão emitidas após a entrega de cada encomenda.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Coimbra, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 6.ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por não ser exigida conforme o disposto n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª

(Gestor para a execução do contrato)

O Município de Coimbra designa gestora de execução do contrato [REDACTED], telefone 239499120, endereço de correio eletrónico geral@cm-coimbra.pt.

CLÁUSULA 8.ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 9.ª

(Modificações)

1. O preço do contrato não está sujeito a revisão de preços.
2. O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo cocontratante apenas poderá ter lugar mediante seu pedido fundamentado e autorização expressa do Município de Coimbra, devendo ainda ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Contrato n.º 96/2024
(Consulta prévia n.º 53/2023)

CLÁUSULA 10.ª

(Dever de sigilo)

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica comercial ou outra com a execução do contrato conforme estipulado na cláusula 11.ª do caderno de encargos e que se dá aqui como inteiramente por reproduzido.

CLÁUSULA 11.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 12.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª

(Cobertura orçamental da despesa)

O encargo decorrente do presente contrato tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico conforme Informação n.º 2153/2022, prestada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Coimbra, de 06/06/2024, com a rubrica orçamental de 1501./07.01.09.

Orçamento corrigido de 122 476,00 € (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e seis euros)

Saldo disponível de 90 512,09 € (noventa mil, quinhentos e doze euros e nove centimos)

Cativa a despesa emergente de 16 953,09 € (dezasseis mil, novecentos e cinquenta e três euros e nove centimos)

O encargo decorrente do presente contrato envolve despesa em mais de um ano económico, conforme escalonamento plurianual que se apresenta:

- a) Ano de 2024: 16 953,09 € (dezasseis mil, novecentos e cinquenta e três euros e nove centimos)
- b) Ano de 2025: 4 843,74 € (quatro mil, oitocentos e quarenta e três euros e setenta e quatro centimos)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Contrato n.º 96/2024
(Consulta prévia n.º 53/2023)

O compromisso relativo à presente despesa foi registado no Sistema de Contabilidade Autárquica com o número sequencial 60572.

Arquiva-se:

- a) despacho acima mencionado;
- b) minuta do presente contrato aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a 29/05/2024;
- c) proposta do adjudicatário;
- d) convite à apresentação de proposta e caderno de encargos;
- e) informação de cabimento e compromisso;
- f) declaração do adjudicatário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) registos criminais do adjudicatário e dos gerentes;
- h) certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Coimbra-2, onde consta que o adjudicatário tem a sua situação tributária regularizada;
- i) certidão emitida pela Segurança Social, onde consta que o adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada;
- j) comprovativo de registo central do beneficiário efetivo;
- k) certidão permanente do registo comercial.

O primeiro outorgante

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva

O segundo outorgante

(Ricardo António Pratas de Almeida)